

ANEXO III – REMUNERAÇÃO MENSAL HC.

1 Remuneração Mensal HC – Velocidades Superiores à Velocidade Básica

- 1.1 Caso a CONTRATANTE deseje contratar velocidade superior à Velocidade Básica (“Velocidade Alvo”), o preço mensal unitário por HC para a Velocidade Alvo será calculado de acordo com a fórmula abaixo, sendo certo que o preço mensal unitário por HC para a Velocidade Alvo será sempre superior ao preço mensal unitário por HC para a Velocidade Básica então vigente, ou seja, em nenhuma hipótese o cálculo previsto nesta Cláusula 1.1 poderá resultar em uma redução em relação aos preços mensais unitários por HC aplicáveis à Velocidade Básica:

$$\text{Preço HCN}(V_{\text{alvo}}) = FM * [\text{Preço HCN}(V_{\text{básica}}) / V_{\text{básica}}] * V_{\text{alvo}}$$

e

$$\text{Preço HCF}(V_{\text{alvo}}) = \text{Preço HCN}(V_{\text{alvo}}) + [\text{Preço HCF}(V_{\text{básica}}) - \text{Preço HCN}(V_{\text{básica}})]$$

Onde:

- $V_{\text{básica}}$ = **Velocidade Básica**
- V_{alvo} (“**Velocidade Alvo**”) = velocidade superior à Velocidade Básica, cujo preço se pretende calcular
- **Preço HCN**(V_{alvo}) = preço mensal unitário por HC Naked com Velocidade Alvo
- **Preço HCF**(V_{alvo}) = preço mensal unitário por HC Full com Velocidade Alvo
- **Preço HCF**($V_{\text{básica}}$) = preço mensal unitário por HC Full com Velocidade Básica
- **Preço HCN**($V_{\text{básica}}$) = preço mensal unitário por HC Naked com Velocidade Básica
- **FM** (“**Fator Multiplicador**”) = média simples dos Fatores Multiplicadores de cada Operadora de Referência ($FM_{\text{operadora}}$), sendo o $FM_{\text{operadora}}$ calculado conforme descrito a seguir:

$$FM_{\text{operadora}} = PM_{\text{Mbps}}(V_{\text{alvo}}) / PM_{\text{Mbps}}(V_{\text{básica}})$$

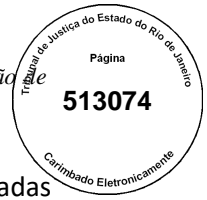
Onde:

- “**Operadora de Referência**” significa, exceto a CONTRATANTE, cada uma das operadoras de serviços de banda larga fixa (SCM) que detenha ao menos 5% (cinco

por cento) de participação de mercado (*market share*) na oferta de SCM no território nacional. A lista de Operadoras de Referência será atualizada anualmente conforme a base de acessos SCM da Anatel.

- **$PM_{Mbps}(V_{alvo})$** é a média do preço por Mbps (i.e. R\$/Mbps) oferecido pela Operadora de Referência em questão para o serviço de Banda Larga Pura FTTH com a Velocidade Alvo (ou Velocidade Próxima) em todas as capitais do território nacional onde essa operadora oferece esse serviço, ponderada de acordo com o peso de cada capital considerando o volume da base de banda larga fixa de alta velocidade (apurado conforme base da Anatel) conforme a última apuração semestral realizada até aquela data, nos termos da Cláusula 1.1.1.
- **$PM_{Mbps}(V_{básica})$** é a média simples do preço por Mbps (i.e. R\$/Mbps) oferecido pela Operadora de Referência em questão para o serviço de Banda Larga Pura FTTH com a Velocidade Básica (ou Velocidade Próxima) em todas as capitais do território nacional onde essa operadora oferece esse serviço, ponderada de acordo com o peso de cada capital considerando o volume da base de banda larga fixa de alta velocidade (apurado conforme base da Anatel) conforme a última apuração semestral realizada até aquela data, nos termos da Cláusula 1.1.1.
- “**Banda Larga Pura**” significa o serviço de banda larga oferecido ao assinante sem combinação com outros serviços de telecomunicações, independente de eventual oferta combinada com serviços de valor adicionado.
- “**Velocidade Próxima**” significa, na ausência de oferta por uma Operadora de Referência de serviço de Banda Larga Pura FTTH com exatamente a mesma Velocidade Básica ou Velocidade Alvo (conforme o caso) em uma determinada capital, a velocidade de Banda Larga Pura FTTH ofertada pela mesma Operadora de Referência naquela capital que seja a mais próxima (em termos de Mbps) à Velocidade Básica ou Velocidade Alvo em questão (conforme o caso). Caso uma Operadora de Referência ofereça em uma determinada capital duas velocidades equidistantes à Velocidade Básica ou Velocidade Alvo em questão (conforme o caso) para serviços de Banda Larga Pura FTTH, ambas as velocidades deverão ser consideradas como Velocidade Próxima para fins de cálculo do preço por Mbps (i.e. R\$/Mbps) oferecido pela Operadora de Referência em questão naquela capital.

1.1.1 Para fins de aferição do $PM_{Mbps}(V_{alvo})$ e $PM_{Mbps}(V_{básica})$ de cada Operadora de Referência, serão considerados os preços médios efetivamente praticados dos serviços FTTH de Banda Larga Pura daquela Operadora de Referência para os seus respectivos assinantes em cada capital, conforme as ofertas públicas (“above the line”) publicadas em seu website. A apuração de $PM_{Mbps}(V_{alvo})$ e $PM_{Mbps}(V_{básica})$ será realizada a cada 6 (seis) meses a partir da Data de Assinatura deste Contrato.



- 1.1.2** As Partes tentarão resolver rapidamente e de boa-fé quaisquer controvérsias relacionadas ao cálculo do preço da Velocidade Alvo previsto nesta Cláusula 1.1. (e subcláusulas). Caso as Partes não cheguem a um acordo elas submeterão a controvérsia ao Comitê de Neutralidade da CONTRATADA.
- 1.2** No caso de contratação pela CONTRATANTE de HCs com Velocidade Alvo inferior ou igual a 500Mbps, a CONTRATADA oferecerá à CONTRATANTE, durante os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da data de ativação do respectivo HC com a Velocidade Alvo em questão, um desconto equivalente à diferença entre o Preço HCF(V_{alvo}) aplicável (calculado nos termos da Cláusula 1.1) e o Preço HCF($V_{básica}$) então vigente, de forma que em caráter promocional e temporário, o preço efetivamente cobrado da CONTRATANTE pelo respectivo HC será equivalente ao Preço HCF($V_{básica}$) então vigente. A partir do 13º mês da data de ativação do respectivo HC com a Velocidade Alvo em questão, o Preço HCF(V_{alvo}) passará a ser cobrado integralmente, devidamente atualizado nos termos da Cláusula 5.13 desde a data de ativação do HC. Todos os preços previstos neste Anexo serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da Data de Assinatura deste Contrato, de acordo com a variação positiva do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, acumulado no período (ou outro índice de reajuste que venha a ser negociado entre as Partes), nos termos previstos na Cláusula 5.13 do Contrato.

* * * * *